



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**



PROTOCOLO nº 0618 2022

Flo. _____ Liga _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16.12.2022

Requerimento

Fiscalização

Ao Exmo. Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

Os vereadores que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fulcro no art. 150, inc. IV c/c com art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, REQUEREM a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, seja incluído em REGIME DE URGÊNCIA o **PROJETO DE LEI Nº. 1.816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE: "ALTERA A LEI 1.450 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, colocando em votação a dispensa dos pareceres das Comissões ao presente Projeto como dispõe o § 9º do art. 65 do Regimento desta Câmara Municipal.

O presente requerimento se justifica pelo fato de que, a tramitação legal do Projeto acima prejudicará o andamento da regularização fundiária pela administração Municipal.

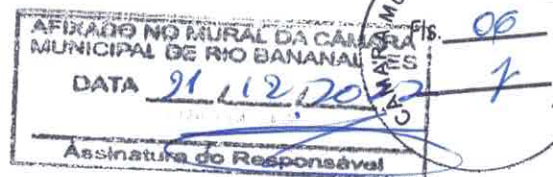
Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

VEREADORES:

João Paulo Guarnieri



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 21/12/2022
Responsável



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.621/2022

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera a Lei 1.450 de 11 de
Setembro de 2019 e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1.450 de 11 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica proibida a concessão de qualquer vantagem ou gratificação, aos servidores ocupantes de cargos em comissão de que trata esta Lei, a partir de sua publicação, exceto as gratificações dispostas na Lei nº. 1.070/2010 alterada pela Lei nº 1.398/2018, na Lei 1.606/2022, bem como as previstas no Artigo 103 da Lei nº 001/2011."

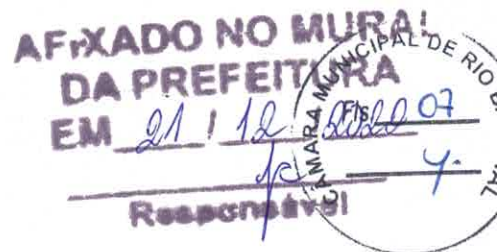
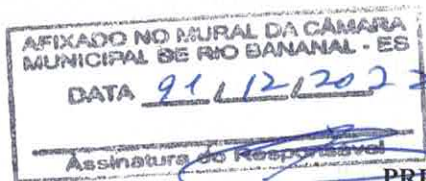
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.618 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI 1.450 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1.450 de 11 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica proibida a concessão de qualquer vantagem ou gratificação, aos servidores ocupantes de cargos em comissão de que trata esta Lei, a partir de sua publicação, exceto as gratificações dispostas na Lei nº. 1.070/2010 alterada pela Lei nº 1.398/2018, na Lei 1.606/2022, bem como as previstas no Artigo 103 da Lei nº 001/2011."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração Interina

